



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

PROJETO DE LEI Nº 2.059/2020

Determina a disponibilização gratuita de kits de medicamentos aos profissionais de saúde infectados pelo novo coronavírus (covid-19) pelo SUS (Sistema Único de saúde) do Estado da Paraíba. **PARECER PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA.**

Parecer contrário- Apesar da proteção a saúde ser princípio fundamental da nossa ordem social e jurídica, o sistema público de saúde só pode ser obrigado a disponibilizar medicamentos que tenham sua eficácia cientificamente comprovada. No caso do COVID não há ainda nenhuma medicação que seja eficaz no tratamento, conforme amplamente relatado por diversos estudos científicos e órgãos médicos e científicos. O kit proposto na matéria é composto pelos seguintes medicamentos: *ivermectina, vitamina D e zinco, azitromicina e hidroxicloroquina*, sendo que nenhum deles tem estudo sobre a eficácia contra a COVID, não podendo, neste caso, o Poder Público ser compelido a entregar esses fármacos, pois além de colocar em risco a saúde de terceiros em razão de eventuais efeitos adversos pelo uso dessas drogas, estaria ainda usando recursos públicos que poderiam ser utilizados em outras ações muito mais urgentes para o enfrentamento da Pandemia atual como por exemplo a ampliação de leitos de UTI. Sobre o tema a Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Infectologia posicionaram-se publicamente em nota, segundo elas: *“As melhores evidências científicas demonstram que nenhuma medicação tem eficácia na prevenção ou no “tratamento precoce” para a COVID-19 até o presente momento. Pesquisas clínicas com medicações antigas indicadas para outras doenças e novos medicamentos estão em pesquisa. Atualmente, as principais sociedades médicas e organismos internacionais de saúde pública não recomendam o tratamento preventivo ou precoce com medicamentos, incluindo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), entidade reguladora vinculada ao Ministério da Saúde do Brasil”*.

AUTOR(A): Dep. Cabo Gilberto Silva

RELATOR(A): Dep. Dra. Paula

PARECER Nº 033/2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 2.059/2020 de autoria do Excelentíssimo Deputado Cabo Gilberto Silva, o qual determina a disponibilização gratuita de kits de medicamentos aos profissionais de saúde infectados pelo novo coronavírus (covid-19) pelo SUS (Sistema Único de saúde) do Estado da Paraíba

II - VOTO DO RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

O presente projeto de lei tem por objetivo determinar que o poder público estadual, através de seus hospitais públicos e postos de saúde, disponibilize, gratuitamente, kits de medicamentos aos profissionais de saúde infectados pelo novo coronavírus.

O art. 2º estabelece que a medicação que deverá ser disponibilizada somente será entregue ao profissional de saúde mediante a apresentação de receita médica, a partir do momento da identificação de sintomas ou sinais leves da doença.

O art. 3º lista os medicamentos que devem conter nos kits disponibilizados, são eles: ivermectina, vitamina D e zinco, azitromicina e hidroxiquina.

Por fim, o art. 4º dispõe que, caso o médico prescreva os medicamentos por período superior a um mês, o poder público deverá disponibilizar o kit em quantidade suficiente para o período solicitado.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade foi aprovado pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois a legalidade da matéria. Compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto apesar da nobre intenção do autor, não pode prosperar, pois é de conhecimento público que não existe até a data atual nenhum medicamento capaz de tratar o Covid, havendo inclusive casos em que o uso da fármacos a exemplo da ivermectina podem causar danos importantes a saúde das pessoas. O kit proposto como de distribuição gratuita e obrigatória pelo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

projeto é formado a partir da utilização : ivermectina, vitamina D e zinco, azitromicina e hidroxiclороquina, sendo que nenhum deles tem estudo sobre a eficácia contra a COVID, não podendo, neste caso, o Poder Público ser compelido a entregar esses medicamentos, pois além de colocar em risco a saúde de terceiros em razão de eventuais efeitos adversos pelo uso dessas drogas, estaria ainda usando recurso público que poderia ser utilizado em outras ações muito mais urgentes para o enfrentamento da Pandemia atual como por exemplo a ampliação de leitos de UTI.

Até o momento não há comprovação científica a respeito de tratamento precoce para COVID-19. Baseado nisso, a Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Infectologia posicionaram-se publicamente em nota rechaçando essas iniciativas.

As melhores evidências científicas demonstram que nenhuma medicação tem eficácia na prevenção ou no “tratamento precoce” para a COVID-19 até o presente momento. Pesquisas clínicas com medicações antigas indicadas para outras doenças e novos medicamentos estão em pesquisa. Atualmente, as principais sociedades médicas e organismos internacionais de saúde pública não recomendam o tratamento preventivo ou precoce com medicamentos, incluindo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), entidade reguladora vinculada ao Ministério da Saúde do Brasil.

Portanto, a iniciativa parlamentar não se mostra como instrumento eficaz na proteção da saúde do cidadão paraibano, sendo, portanto, inadequada para o momento atual.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, **sou contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 2.059/2020**, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, 03 de março de 2021.


Dra. Paula
Deputada Estadual
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

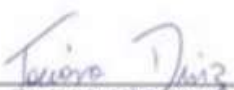
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, é **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **2.059/2020**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2021.

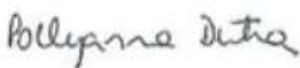

Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

Presidente

DEP. INÁCIO FALCÃO
Membro


JANDUIHY CARNEIRO
Deputado Estadual

Membro


Dep. Pollyanna Dutra
Membro


Dra. Paula
Deputada Estadual

Membro